



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 34 - SEI, 08 DE NOVEMBRO DE 2019**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de **JOIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL**.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@mdic.gov.br](mailto:cgel.ppb@mdic.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri@suframa.gov.br](mailto:cgpri@suframa.gov.br).

**GUSTAVO LEIPNITZ ENE**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 047/2018 – ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 129, DE 25 DE JUNHO DE 2007 - JOIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL**

OBS: A Consulta está na forma de Portaria.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto **JOIAS DE METAIS PRECIOSOS COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL**, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 129, de 25 de junho de 2007, passa a ser o Processo Produtivo Básico para **JOIAS DE METAIS PRECIOSOS E ARTIGOS DE JOALHERIA DE METAIS COMUNS REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS, COM OU SEM PEDRAS PRECIOSAS, SEMIPRECIOSAS OU SINTÉTICAS E COM OU SEM MATERIAL EXTRATIVO VEGETAL**, a seguir:

I - preparação das cargas para fundição da liga de metais preciosos ou da liga de metais comuns;

II - fundição da liga de metais preciosos ou da liga de metais comuns;

III - modelagem ou transformação mecânica das peças de metais preciosos ou das peças de metais comuns;

IV – ourivesaria, quando aplicável;

V - soldagem da peça de metal precioso (apliques) ou cravação das peças de metal precioso nas peças de metal comum quando aplicável;

VI - Cravação ou colagem de pedras sintéticas, semipreciosas, preciosas ou semelhantes nas peças de metais preciosos ou nas peças de metais comuns, quando aplicável;

VII - soldagem/colagem de peça de metal precioso ou de peça de metal comum nas peças de material extrativo, quando aplicável;

VIII - cravação de peça de metal precioso ou de peça de metal comum e/ou pedra preciosa nas peças de material extrativo, quando aplicável;

IX - Aplicação de metais preciosos por processo mecânico, eletrodeposição (banho), por processo de deposição iônica (*Ionic Plating System*) ou por deposição física de vapor (PVD), ou outros processos de banhos de metais preciosos, quando aplicável;

X - Eletropolimento, quando aplicável; e

XI- acabamento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico descritas neste artigo deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Ficam dispensadas, para o fecho de mola de metal precioso e fecho de mola de metal comum, as etapas constantes nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 129, de 25 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.